

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 23 de janeiro de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Korkein hallinto-oikeus – Finlândia) – processo iniciado pela Energiavirasto

(Processo C-578/18) ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial – Mercado interno da eletricidade – Diretiva 2009/72/CE – Artigo 3.o – Proteção dos consumidores – Artigo 37.o – Obrigações e competências das entidades reguladoras – Resolução extrajudicial de litígios – Conceito de «parte» – Direito de recorrer da decisão de entidades reguladoras – Queixa apresentada por um cliente doméstico contra uma empresa operadora de uma rede de distribuição de eletricidade)

(2020/C 77/06)

Língua do processo: finlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Korkein hallinto-oikeus

Partes no processo principal

Energiavirasto

sendo intervenientes: A, Caruna Oy

Dispositivo

O artigo 37.º da Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2019, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que revoga a Diretiva 2003/54/CE, deve ser interpretado no sentido de que não impõe aos Estados-Membros que atribuam à entidade reguladora a competência para resolver os litígios entre os clientes domésticos e os operadores de rede e, consequentemente, concedam ao cliente doméstico que apresentou uma queixa à entidade reguladora contra um operador de rede a qualidade de «parte», na aceção desta disposição, e o direito de interpor recurso da decisão tomada por essa autoridade na sequência dessa queixa.

⁽¹⁾ JO C 427, de 26.11.2018.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 22 de janeiro de 2020 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo College van Beroep voor het bedrijfsleven – Países Baixos) – Ursa Major Services BV/Minister van Landbouw, Natuur en Voedselkwaliteit

(Processo C-814/18) ⁽¹⁾

[«Reenvio prejudicial – Política comum das pescas – Regulamento (CE) n.º 1198/2006 – Artigo 55o, n.º 1 – Contribuição financeira do Fundo Europeu das Pescas (FEP) – Elegibilidade das despesas – Requisito – Despesas que foram efetivamente pagas pelos beneficiários – Conceito»]

(2020/C 77/07)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

College van Beroep voor het bedrijfsleven